DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.459, de 28 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.253.077,94 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para manutenção das despesas de diversas Secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.05.01 - SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2012.0000 - Manutenção das Atividades Fazendárias e de Planejamento		
Ficha 1369 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte 01 C.A: 110.000	R$ 140.000,00
02.06.01 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.451.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 1358 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte 01 C.A: 100.371	R$ 105.068,27
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0095.2046.1330 - Transferência de Recursos a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
Ficha 1363 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 05 C.A: 800.502	R$ 50.000,00
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.1002.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
Ficha 1364 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A: 100.358	R$ 208.009,67
10.301.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1365 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 02 C.A: 301.000	R$ 200.000,00
Ficha 1366 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 02 C.A: 301.000	R$ 100.000,00
Ficha 1367 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 02 C.A: 301.000	R$ 150.000,00
10.303.0010.2036.0000 - Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1368 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 02 C.A: 304.000	R$ 300.000,00
TOTAL		**R$ 1.253.077,94**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R$ 1.148.009,67 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, nove reais e sessenta e sete centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - R$ 105.068,27 (cento e cinco mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.06.01 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.451.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 244 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A: 110.000	-R$ 105.068,27
TOTAL ANULAÇÃO		**-R$ 105.068,27**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.460, de 28 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.054.789,98 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0004.2005.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete		
Ficha 26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 10.000,00
04.122.0004.2099.0000 - Adiantamentos e Ressarcimentos de Diárias, Viagens		
Ficha 29 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte 01	R$ 15.000,00
Ficha 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 15.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 - Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 128 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 220.000,00
02.04.01 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
04.122.0004.2011.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas		

Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 23.361,37
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 30.000,00
04.122.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 175 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 125.000,00
02.05.01 – SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
28.843.0094.2042.0000 – Gerenciamento da Dívida Pública de Longo Prazo		
Ficha 220 – 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	Fonte 01	R$ 180.428,61
02.06.01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO – SMOIDU		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
Ficha 234 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 5.000,00
15.452.0014.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 269 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 16.000,00
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 254.000,00
02.12.01 – SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0019.2040.0000 – Divulgação de Atos Oficiais e Sociais		
Ficha 1028 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 156.000,00
TOTAL		**R$ 1.054.789,98**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 1.054.789,98 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.461, de 28 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 367.335,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais), para despesas necessárias na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito e Dependências e Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme ofícios nº 80/2022, nº 281/2022 e nº 723/2022.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.2006.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade		
Ficha 44 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.735,00
Ficha 161 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 13.200,00
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 – 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 313.400,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CMCS		
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0019.2039.0000 – Manutenção das Atividades de Comunicação		
Ficha 1024 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01	R$ 9.000,00
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 117.899,56
02.04.02 – FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.2041.0000 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB		
Ficha 182 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 112,50
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 948,35
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Mobilidade Urbana e Seg. Pública		
Ficha 295 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 43.082,00
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2016.0000 – Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 332 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 175.411,91
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.744,00
02.09.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 – Manutenção da UAB (Univ. Aberta Brasil)		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 8.808,00
02.09.07 – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 654 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.872,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 520,68
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos

mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.427, de 27 de setembro de 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2022 - Dispõe sobre Princípios, Regras e Instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da Eficiência Pública, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre Princípios, Regras e Instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da Eficiência Pública.

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal ter que regulamentar a mencionada Lei Federal no âmbito da Administração Direta e Indireta.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jales, o Programa Municipal de Transformação Digital, cuja coordenação compete à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O Programa Municipal de Transformação Digital terá as seguintes diretrizes:

I - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão, facilitando a vida no município;

II - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, principalmente das pessoas mais necessitadas, diminuindo as desigualdades;

III - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

IV - aprimoramento das capacidades internas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo, em parceria com os órgãos e entidades, coordenará a apresentação de uma Estratégia de Transformação Digital da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Estratégia prevista no *caput* deste artigo deverá ser concluída no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS CAPACIDADES PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - identificar necessidades para construção de capacidades para transformação digital com servidores municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

II - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

III - desenhar e promover ações de desenvolvimento que ampliem a abertura e capacidade para a transformação digital em servidores e órgãos da Administração Pública Municipal, tais como redes formais e informais;

IV - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

SEÇÃO II
DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços e de políticas públicas, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - ferramenta digital de entrega de análises de dados;

III - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o *caput* deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§ 3º Os requisitos básicos das funcionalidades tratadas no *caput* deste artigo deverão ser definidos por meio de orientações técnicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

§ 4º Em atendimento ao disposto no inciso I deste

artigo, deverá ser promovida a gradual unificação dos canais de atendimento, com o objetivo de centralizar a disponibilização de informações e fortalecer o relacionamento com o cidadão.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, sempre que possível;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como na regulamentação municipal.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

(Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos)

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. Será instituído mecanismo de interoperabilidade de informações e de dados, com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a integração e o acesso a dados entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no Art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017;

VI - promover o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 12. Os custos de adaptação dos sistemas e das bases de dados para a implementação de aspectos relacionados à interoperabilidade são de responsabilidade dos órgãos referidos no Art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO USO DE DADOS

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Direta

e Indireta do Poder Executivo Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Novas bases de dados somente poderão ser criadas quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos Cadastros de Uso Geral ou do Cadastro Base de Pessoas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários.

Art. 15. A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal apoiará e estimulará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, institutos de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 9.428, de 27 de setembro de 2022.

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales para o Quadriênio 2022-2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que a Tecnologia da Informação - TI é atualmente reconhecida pelos gestores públicos como uma ferramenta fundamental para atender às necessidades estratégicas e operacionais, sendo um dos principais alicerces para a modernização da Administração Pública Municipal.

Considerando que o planejamento de TI deve ser alinhado e integrado com o planejamento estratégico da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, tendo como objetivo estabelecer metas e ações nessa área.

Considerando a eminente necessidade de que a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales tenha seus recursos e serviços de Tecnologia da Informação planejados e organizados dentro de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Considerando o Ofício nº 097/2022 - GAB/WLA, no qual o Secretário Municipal de Governo solicita a emissão de Decreto para instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales para o Quadriênio 2022-2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o Quadriênio 2022-2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, conforme Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Governo através da Divisão de Tecnologia da Informação realizar a regulamentação das políticas e ações voltadas à segurança e padronização das informações de tecnologia da informação.

Art. 2º O PDTI deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de suprir, adequar e antecipar as necessidades de tecnologia da informação dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua 5, nº 2266, Centro | CEP 15700-010 | Jales-SP | (17) 3622-3000 | governo@jales.sp.gov.br



1. INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos em um mundo altamente globalizado, caracterizado por constantes transformações, inundando-se regularmente por novos produtos, serviços e descobertas.

Isto tem feito com que as organizações também da gestão pública se preocupassem cada vez mais em identificar a melhor forma de empregar seus recursos buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Isso significa melhorias no ambiente da gestão pública pelo aumento da eficácia organizacional: agilidade nos processos, na estrutura, na comunicação e na eliminação da burocracia.

Na atual "Era da Atualização e Informação", o uso estratégico da tecnologia da informação e a administração dos recursos de informática podem e devem melhorar o atendimento da população e o desenvolvimento sustentável deste município.

Nesse contexto, a Tecnologia da Informação - TI, que durante muito tempo foi considerada apenas um item de suporte aos processos internos, uma fonte de despesas, sem influência direta nos objetivos e metas da gestão pública, deve ser repensada como um fator crítico para a prestação de serviços públicos, resultando em crescimento da atuação do poder público exercendo assim um forte domínio sobre os interesses da população.

O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação foi desenvolvido a partir de levantamento e análise da situação organizacional e tecnológica, realizado em 2022.

O levantamento da situação tecnológica contemplou:

I. Análise do Parque Computacional;

II. Análise da Arquitetura de Sistemas;

III. Análise da Infraestrutura de Redes;

IV. Identificação dos recursos de hardware, software básico e aplicativos;

V. Estudo de documentos da área de informática.

Nos últimos anos, a área de informática da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, vem sofrendo vários processos de reorganização, realinhamento tecnológico e de infraestrutura física do parque computacional, para gerar condições para cumprir sua missão e seu plano estratégico.

O mercado tecnológico indica como tendências aplicáveis à atuação dos Órgãos Públicos, no decorrer dos anos, redes com alta velocidade, interoperabilidade de aplicações, maior produtividade no desenvolvimento de sistemas, sistemas de gerência de bancos de dados de grande capacidade de armazenamento, segurança da informação, alto nível de conectividade e interação com novas linhas de atuação através de canais virtuais e governo eletrônico.

Para que as recomendações propostas pelo PDTI sejam viáveis, é de suma importância a disponibilização de um orçamento anual para investimento em Tecnologia da Informação, compatível com as necessidades equiparando-se assim ao mesmo patamar da evolução tecnológica dos demais órgãos estaduais e federais.

O PDTI deverá ser avaliado periodicamente e ajustado para melhor atendimento dos serviços prestados pela área de TI.

Os aspectos táticos e operacionais decorrentes do PDTI serão definidos em etapa posterior, em conjunto com representantes dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Além de alcançar as metas estabelecidas neste PDTI é válido ressaltar a importância em estreitar o relacionamento da Chefia da Divisão de Tecnologia da Informação com os diversos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Esta proposta consiste para melhoria do ambiente atual, ao respectivo plano de ação para a implantação do projeto, considerando um horizonte de 05 (cinco) anos, sendo estes no período de 2022 a 2026.

2. OBJETIVO

Apresentar propostas que auxiliem na instauração de um processo de melhoria continua nos itens de software, hardware, administração da rede, infraestrutura, banco de dados e proteção da informação, apontando soluções para os problemas identificados que estejam limitando o alcance das metas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, por meio da Chefia da Divisão de Tecnologia da Informação.

O PDTI será o documento norteador para elaboração do planejamento e execução de todas as ações da tecnologia da informação. A fase do planejamento consiste em definir as ações que serão tomadas para atendimento às necessidades levantadas a partir do diagnóstico da situação atual da área de TI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Missões

"Prover sistematicamente a aplicação de conhecimentos em tecnologia da informação por meio de soluções e serviços, integrado às estratégias da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, contribuindo para a melhoria na prestação de serviços aos cidadãos e ao desenvolvimento da municipalidade".

"Integração dos serviços e formulação das tendências de tecnologia da informação na gestão do Município de Jales".

3.2. Negócio

Apoio tecnológico aos projetos municipais, prestação de serviço de suporte técnico, manutenção reativa e proativa, coordenação da gestão e infraestrutura de tecnologia da informação nas unidades de gestão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Com vista aos objetivos estratégicos do Município, este Plano Estratégico de Tecnologia

da Informação pretende estabelecer linhas coerentes e concisas capazes de nortear a equipe de Tecnologia da Informação para com seus investimentos em infraestrutura, sistemas corporativos e de apoio aos cidadãos.

4. METODOLOGIA APLICADA

4.1. ITIL ISO 20000

O ITIL - Information Technology Infrastructure Library é um modelo de referência para gerenciamento de processos de TI muito no conceito da atualidade.

Essa metodologia foi criada pela Secretaria de Comércio do Governo Inglês a partir de pesquisas realizadas por consultores, especialistas e doutores, para desenvolver as melhores práticas para gestão de TI nas empresas públicas e privadas.

O foco desse modelo é descrever os processos necessários para gerenciar a infraestrutura de TI eficientemente e eficazmente de modo a garantir os níveis de serviço acordados com os clientes internos e externos.

Características do ITIL:

I. Modelo de referência para processos de TI não proprietário;

II. Adequado para todas as áreas de atividade;

III. Independente de tecnologia e fornecedor;

IV. Baseado nas melhores práticas;

V. Um modelo de referência para a implementação de processos de TI;

VI. Checklist testado e aprovado;

5. ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Os membros que compõem a estrutura organizacional da área de TI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales com as suas respectivas atribuições são:

Secretário Municipal de Governo

I. Gerir os recursos financeiros ligados ao órgão de TI;

II. Gerir os contratos firmados entre a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e empresas terceirizadas com gestão da Secretaria Municipal de Governo na área de TI;

III. Analisar e homologar normativas propostas pelo Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

IV. Solicitar informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário ao Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

V. Deliberar sobre solicitação de contratação e aquisição de serviços, materiais,

equipamentos, ferramentas, entre outros dispositivos necessários que forem encaminhados pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

I. Coordenar e operacionalizar a informatização municipal, orientar sobre a tecnologia da informação, atualizar e inovar propondo novas tecnologias, nas questões de hardware, software, segurança de dados em toda sua abrangência;

II. Assistir e assessora o Secretário Municipal de Governo no planejamento e controle das atividades de gerenciamento de TI, de monitoramento de todas as redes de informações, gestão do banco de dados e de segurança tecnológica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales;

III. Dirigir a conferência e checagem de backup, check-up geral de infraestrutura, dos servidores e links no Paço Municipal;

IV. Planejar a elaboração de projetos de TI;

V. Fiscalizar todos os contratos firmados entre a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e empresas terceirizadas com gestão da Secretaria Municipal de Governo na área de TI, a gestão de suprimentos, sistemas, internet, banco de dados municipais e implantação de novas tecnologias;

VI. Executar diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Técnicos de Informática

I. Executar tarefas de operação de computadores, regulando seus mecanismos, acionando dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento;

II. Analisar o programa a ser executado, estudando indicações e instalações do sistema;

III. Regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos complementares;

IV. Selecionar e montar estruturas, necessárias à execução de programas;

V. Verificar falhas de funcionamento e adotar medidas de correção;

VI. Realizar as instalações de estrutura física de rede;

VII. Executar diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Auxiliares de Serviços

I. Auxiliar o Secretário Municipal de Governo, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Técnico de Informática sempre que for solicitado;

II. Executar diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras

atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Estagiários

O objetivo do programa é proporcionar oportunidade para que estudantes adquiram experiência e qualificação para o mercado de trabalho, bem como, aprimorar seus conhecimentos educacionais.

Objetivos em Gestão de TI

Os objetivos estratégicos da Gestão de Tecnologia da Informação, devidamente alinhados aos objetivos estratégicos da gestão municipal, apresentam-se como tangíveis dentro de um prazo de 04 (quatro) anos, de 2022/2025. Porém, a volatilidade do segmento de TI exige manutenção constante do plano tendo em vista a possibilidade de mudanças de tendências.

I. Atualizar as condições de trabalho da equipe de TI através da reorganização no quadro de funcionários da Divisão;

II. Assegurar o ganho de desempenho na conectividade entre unidades remotas internamente na rede local;

III. Reformulação do CPD, com reestruturação física da sala e modernização de equipamentos de TI;

IV. Consolidar a infraestrutura de servidores com novas aquisições, readequações e upgrades estruturais;

V. Promover a segurança lógica da rede através de segmentações físicas, lógicas, controle de acesso à rede lógica e soluções de armazenamento seguro;

VI. Promover segurança por meio de políticas, planos, documentações e reorganização formal das rotinas de trabalho da Divisão de Tecnologia da Informação;

VII. Aprimorar processos e sistemas de atendimento a usuários de TI por meio de sistemas de Service Desk e acesso físico;

VIII. Implantar novos sistemas corporativos para automatizar rotinas de trabalho e reduzir custos operacionais;

IX. Promover a inclusão digital e social por meio de programas municipais.

6. DIAGNÓSTICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.1. Introdução

Identificar os principais pontos fracos de uma organização é uma tarefa essencial para a melhoria contínua dos ganhos de produtividade. O Diagnóstico de TI endereça esta demanda de autoconhecimento, provendo meios para a tomada futura de decisões que mitiguem os riscos e reduzam os custos relacionados aos eventuais incidentes de TI.

Este plano permitiu uma avaliação do quesito TI para um conjunto pré-definido de ativos de TI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, observando a aderência destes quanto às melhores práticas de mercado e de fabricantes, além das normas de TI.

6.2. Infraestrutura

As próximas seções deste documento apresentam as disposições físicas e lógicas do ambiente de TI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, assim como a identificação de deficiências e necessidades de adaptações e reformulações consideradas de grau médio e alto para um ambiente tão dependente de TI.

6.3. Estações de Trabalho e Servidores

O conjunto de estações de trabalho da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales se resumem em hardwares e softwares antigos e defasados. O parque de servidores é composto de unidades com sistemas operacionais próprios para corporação.

6.4. Estruturas de Rede da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales

Estruturas com deficiência de grau de risco Médio/Alto com necessidade de adaptações ou reformulações. O Centro de Processamento de Dados - CPD possui espaço físico, cabeamento e segurança com necessidade de adequações.

6.5. Sistemas Próprios e Terceirizados

Os sistemas utilizados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales terceirizados através de processo licitatório, cuja plataforma possui os seguintes módulos implantados nos servidores locais:

I. Protocolo (Atendimento);
II. Recursos Humanos;
III. Convênios, Compras e Licitações;
IV. Contabilidade Pública;
V. Folha de Pagamento;
VI. Almoxarifado;
VI. NFe;
VII. Tributos;
VIII. Controle de Frota.

Existem também softwares de licenças gratuitas fornecidos pelos governos da União e

do Estado de São Paulo.

6.6. Segurança

Atualmente a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales utiliza antivírus versão corporativa nos servidores.

6.7. Backup

Os backups são realizados automaticamente com diversas rotinas e políticas de retenção de dados. São armazenados em servidores de backups locais e externos, possibilitando assim uma maior segurança.

7. PROJETOS

7.1. Infraestrutura Física e Lógica da Rede

Uma infraestrutura física de TI adequada é fundamental para garantir a eficácia e eficiência dos serviços providos por sistemas automatizados, oferecendo condições ideais de segurança e disponibilidade para acomodação de equipamentos de TI. Diante da atual condição em que se encontra, deve ser dada atenção especial a reformulação do CPD para que as ações propostas nesse plano reflitam em mudanças efetivas e práticas.

7.2. Rede Física e Cabeamento

A estrutura de comunicação de uma organização é fundamental para a melhoria de processos administrativos e redução de custos operacionais. A Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales necessita de atualização tecnológica em sua infraestrutura de rede física para assegurar mais estabilidade e escalabilidade na comunicação de dados, além de preparar sua infraestrutura para as novas tecnologias de comunicação emergentes.

Com o crescimento das plataformas de transmissão de dados, crescimento do quadro de agentes públicos e aumento da demanda por serviços eletrônicos, passou-se a exigir um constante aumento, tanto na abrangência, quanto na capacidade da rede atual, mostrando assim, uma deficiência do sistema existente e expondo a necessidade de uma nova infraestrutura planejada. Este projeto deverá satisfazer, no mínimo, os seguintes objetivos:

I. Garantir segurança física dos equipamentos de TI e consequentemente a proteção física contra acesso indevido;

II. Garantir o condicionamento adequado dos equipamentos de TI para o provimento de suas funções;

III. Prevenir desastres no ambiente de TI causados por fenômenos naturais ou falhas

humanas;

IV. Estender o espaço disponível para os funcionários dentro da Divisão de Tecnologia da Informação;

V. Reformular toda a estrutura de cabeamento de dados vertical e horizontal.

O CPD e a rede cabeada da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales deverão passar por uma reestruturação levando-se em consideração as seguintes premissas:

I. Implantar sistema de vídeo monitoramento com câmeras dentro do CPD;

II. Implantar sistema de detecção de fumaça e combate a incêndios com monitoramento por software e geração de alertas sonoro, via e-mail e mensagens SMS dentro do CPD;

III. A sala deverá dispor de uma porta ante chama e mais segura dentro do CPD;

IV. Ampliar e readequar a estrutura de cabeamento horizontal e vertical das estruturas prediais em etapas, porém em um projeto escalar e levando em consideração os gargalos existentes atualmente;

V. Readequar toda parte elétrica dentro do CPD.

7.3. Rede Lógica Cabeada

A infraestrutura lógica da rede é parte essencial para a manutenção da disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados. A rede de dados da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales deverá ser reformulada, por meio de um projeto técnico.

7.4. Segurança Física e Lógica

Vivemos em um mundo globalizado, com o espaço geográfico fragmentado, porém fortemente articulado pelas redes, onde a informação, independente do seu formato, é um dos maiores patrimônios de uma organização moderna, sendo vital para quaisquer níveis hierárquicos e dentro de qualquer instituição.

Considerada um ativo importantíssimo para a realização do negócio a informação deve ser protegida e gerenciada. Nos últimos anos as tecnologias de informação e comunicação têm evoluído de forma muito rápida, fazendo com que as organizações tenham maior eficiência e rapidez nas tomadas de decisões, devido a este fato as chances de uma empresa não usar sistemas de informação tornou-se praticamente nula.

Neste contexto a importância de se utilizar mecanismos de segurança é vital para a sobrevivência. Diante da ausência de soluções adequadas de segurança, faz-se necessária a implantação de um conjunto de soluções de segurança que atendam os seguintes objetivos:

I. Prevenir ataques à rede corporativa com proteção para o acesso de sistemas corporativos publicados para a Internet;

II. Controlar o fluxo de entrada e saída de tráfego de dados entre as redes remotas dos diversos órgãos, a Internet, e a rede interna do Paço Municipal;

III. Promover maior desempenho no acesso à Internet, com segurança apropriada e capaz de detectar ataques modernos;

IV. Aperfeiçoar o uso de conectividade de Internet entre os orgãos apenas para tráfego útil ao desempenho das rotinas de trabalho.

7.5. Firewall de Próxima Geração - NGFW

Quando a rede corporativa é conectada à Internet, garantir a segurança contra intrusos passa a ser de importância vital. O método mais efetivo é utilizar um sistema de firewall entre a rede local e a Internet. O firewall certifica que toda comunicação entre a rede corporativa e a Internet esteja em conformidade com a política de segurança definida pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Para efetivamente prover uma segurança real, o firewall necessita identificar e controlar o fluxo de informações que passa através dele, para que a partir de uma tomada de decisão possa permitir, rejeitar, incitar ou logar as tentativas de comunicação. Um sistema de firewall necessita obter, armazenar, recuperar e manipular informações derivadas de todas as camadas de comunicação e de outras aplicações.

Os Firewalls são responsáveis pela tarefa de cuidar para que o tráfego não desejado ou não autorizado com origem em uma rede "promíscua", como é o caso da Internet, não atinja o segmento de rede privada da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, sem validação e inspeção.

A solução de segurança de perímetro da Internet baseada em firewall deverá ser implantada por meio de um projeto técnico considerando-se as seguintes premissas:

I. Controlar e segmentar fisicamente o tráfego entre as redes internas, rede DMZ, Internet, Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e redes locais remotas dos diversos órgãos municipais;

II. Integrar funcionalidades de NGFW como IPS/IDS, Antisspam, Antivírus, Anti-spyware e Controle de Conteúdo Web;

III. Estabelecer tunelamento VPN com outras soluções através do protocolo IPS ou SSL;

IV. Atuar preferencialmente em modo Ativo/Passivo para assegurar persistência e manutenção da conectividade em situações de falhas;

V. Garantir a replicação automática das configurações entre os membros do cluster de alta-disponibilidade;

VI. Permitir o gerenciamento centralizado de todas as camadas, com funcionalidades de NGFW aplicada as regiões de segurança monitoradas.

7.6. Controle de Acesso à Rede

Uma solução de Controle de Acesso à Rede atua na pré e pós-conexão dos ativos na rede corporativa permitindo aos administradores de TI implementar uma condição que garanta

que somente os usuários autorizados tenham acesso à devida informação, no local certo e na hora certa.

Os dados ficam protegidos contra acesso indevido, visto que somente pessoas e/ou computadores expressamente autorizados possuem acesso. A solução pode ainda realizar avaliação de vulnerabilidades e retificação assistida, além de isolar computadores e usuários suspeitos. Com isso, para a solução de controle de acesso à rede lógica considerando-se as seguintes premissas:

I. Prover autenticação, autorização, conformidade e remediação para usuários de dispositivos em rede;

II. Analisar continuamente as ameaças à rede corporativa oriundas de pessoas e máquinas conectadas;

III. Manter a capacidade de rastreabilidade e auditorias de todas as conexões na rede;

IV. Provisionar as aplicações e servidores de forma segura e baseada no perfil de fluxos gerados;

V. Isolar dispositivos suspeitos e bloquear dispositivos indesejados, garantindo conformidade dos dispositivos conectados à rede;

VI. Reduzir a superfície de ameaças geradas por dispositivos conectados na internet à rede interna.

7.7. Solução de Cópias de Segurança - Backup

Atualmente os sistemas corporativos requerem soluções de backup cada vez mais velozes, flexíveis e confiáveis, preparadas para atender uma multiplicidade de plataformas.

Essa necessidade de garantir a integridade e a segurança da informação é tão grande que os profissionais de redes não podem contar apenas com simples sistemas de armazenamento, necessitando utilizar recursos mais eficientes como os sistemas de backup corporativo. Este projeto deverá satisfazer, no mínimo, os seguintes objetivos:

I. Promover a segurança dos dados por meio da disponibilidade de cópias de segurança;

II. Implantar processos de controle e gerenciamento proativo de cópias de segurança;

III. Assegurar o retorno de arquivos e sistemas de negócio dentro de prazos e condições aceitáveis;

IV. Fornecimento de hardware e software adequados para as necessidades emergentes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales;

V. Implementar solução de backup em nuvem.

7.8. Servidores, Estações e Armazenamento

O objetivo da atualização é a reestruturação e homogeneização do parque de servidores e estações trabalho através da aquisição destes ativos.

Com isso, a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, contará

diretamente com suporte/garantia, que por consequência estarão atrelados aos novos equipamentos.

Essa estratégia diminuirá, e muito, o tempo de reposição de peças e indisponibilidade dos pontos de atendimento à população, e a estratégia de consolidação dos servidores em ambiente virtualizado, onde se origina do particionamento que divide um único servidor físico em múltiplos servidores lógicos. Depois que o servidor físico é dividido, cada servidor lógico pode rodar um sistema operacional e aplicativos de maneira independente, trazendo diretamente os seguintes benefícios:

I. Aumento de serviço com um número menor de servidores físicos, economizando o custo total de hardware, eletricidade e manutenção;

II. Menor quantidade de servidores físicos para monitorar;

III. Menor complexidade da infraestrutura física;

IV. Permite operar múltiplos sistemas a partir de uma única infraestrutura tecnológica;

V. Aumentar capacidade de armazenamento através de Storage de Rede assim melhorando a disponibilidade dos dados em ambientes virtualizados;

VI. Aumentar capacidade de armazenamento do servidor de arquivo devido a demanda do volume de dados.

8. MONITORAMENTO

Monitorar um ambiente de rede é uma das preocupações mais constantes entre empresas e organizações. Dispor de ferramentas que façam esse controle é fundamental para facilitar o trabalho e identificar imediatamente algum tipo de erro providenciando assim uma ação efetiva.

Um dos aspectos destacados nesse tipo de solução é opção por controle através de gráficos e relatórios, além de alertas pelos quais o administrador pode ter a opção de ser avisado se acontecer qualquer instabilidade na rede, proporcionando um acompanhamento em tempo real dos eventos.

A solução de monitoramento deverá considerar as seguintes premissas para desenvolvimento do projeto:

I. Solução preferencialmente corporativa para provimento de monitoramento básico de ativos de rede via SNMP;

II. Permitir monitoramento básico para switchs, roteadores e servidores, verificando estado do equipamento (ligado/desligado), taxa de transferência das interfaces, throughput do equipamento e processamento;

III. Capacidade de envio de alertas sonoros, SMS e e-mails quando anomalias forem detectadas;

IV. Capacidade de geração de gráficos sumarizados e relatórios detalhados com histórico das ocorrências relacionadas a um ativo.

9. PROCESSOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

O principal propósito de uma política de segurança é informar aos usuários e equipes as suas obrigações para a proteção da tecnologia e do acesso às informações.

A política deve especificar os mecanismos através dos quais estes requisitos podem ser alcançados. Outro propósito é oferecer um ponto de referência a partir do qual se possa adquirir, configurar e auditar sistemas computacionais e redes, para que sejam adequados aos requisitos propostos.

Portanto, uma tentativa de utilizar um conjunto de ferramentas de segurança na ausência de pelo menos uma política de segurança implícita não faz sentido. Uma política de uso apropriado (Appropriate ou Acceptable - Use Policy - AUP) pode também ser parte de uma política de segurança.

Ela deve expressar o que os usuários devem e não devem fazer em relação aos diversos componentes do sistema, incluindo o tipo de tráfego permitido nas redes. A AUP deve ser tão explícita quanto possível para evitar ambiguidades ou maus entendimentos.

Para que uma política de segurança se torne apropriada e efetiva, ela deve ter a aceitação e o suporte de todos os níveis de empregados dentro da organização.

É especialmente importante que a gerência corporativa suporte de forma completa o processo da política de segurança, caso contrário haverá pouca chance que ela tenha o impacto desejado.

As características de uma boa política de segurança são:

I. Ela deve ser implementável através de procedimentos de administração, publicação das regras de uso aceitáveis, ou outros métodos apropriados;

II. Ela deve ser exigida com ferramentas de segurança, onde apropriado, e com sanções onde a prevenção efetiva não seja tecnicamente possível;

III. Ela deve definir claramente as áreas de responsabilidade para os usuários, administradores e gerentes.

10. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

A elaboração deste plano envolve todas as atividades necessárias para garantir que todos os processos de negócios críticos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales sejam contemplados numa solução de continuidade, que busca o menor custo operacional possível. Para tanto, deve ser levantada toda a infraestrutura de TI e mapear todas as ameaças que podem determinar uma interrupção de atividades.

Os benefícios de um plano de continuidade se resumem a:

I. Identificação proativa dos impactos de uma interrupção operacional;

II. Resposta eficiente às interrupções, minimizando o impacto à organização;

III. Capacidade de gerenciar os riscos que não podem ser segurados;

IV. Demonstra uma resposta possível por meio de um processo de testes;

V. Proteger a marca, a reputação e a imagem da organização;

VI. Manter conformidade com suas obrigações legais e regulamentações.

Um plano de continuidade deve oferecer:

I. Garantia de continuidade operacional de todos os processos críticos de serviços;

II. Mitigação dos riscos de todas as ameaças de interrupção;

III. Desenho da topologia de todos os recursos de Disaster Recovery;

IV. Previsão dos custos e investimentos para implementação do plano;

V. Documentação e treinamento de todos os procedimentos de contingência e continuidade;

VI. Recomendação do plano de testes de contingência.

11. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES NO PERÍODO DE 2022 A 2025

PROJETO/AÇÃO	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO			CONTÍNUO	DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
	CURTO*	MÉDIO**	LONGO***		
SEGURANÇA					
Desenvolvimento e Implementação de Processos e Políticas de Segurança Interna de Informações de TI	X			X	
Aquisição e Implantação de solução de Firewall NGFW	X			X	X
Adequações de Segurança Física do CPD			X		X
Migração de Softwares Terceirizados para Data Centers em Nuvem - Padrão LGPD		X		X	X
Aquisição e Implementação de soluções antivírus		X		X	X
Aquisição e Implementação de soluções de backups em nuvem		X		X	X
INFRAESTRUTURA					
Desenvolvimento e Implantação de Projeto de Rede Cabeada no Paço Municipal		X			X
Desenvolvimento e Implantação de Projeto de Interligação de Rede entre os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo			X	X	X
Modernização do Parque Tecnológico de Equipamentos de Rede		X		X	X
Modernização do Parque Tecnológico de Hardwares das Estações de Trabalho			X	X	X
SISTEMAS					
Aquisição e Implementação de Sistemas Operacionais		X		X	X
Aquisição e Implementação de Suítes de Escritório		X		X	X
Capacitação dos Servidores da Divisão de TI	X			X	X

Legenda: * 1 ano ** 2 anos * 4 anos**

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a concretização deste PDTI serão necessários o empenho e o comprometimento da de toda a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales para que, no prazo de 4 anos, possa ser modelo de gestão tecnológica.

É de vital importância um planejamento estratégico nos investimentos em TI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, coordenado com governança, suprindo suas necessidades, buscando assim a renovação de itens críticos e dar subsídios a equipe de TI com cursos especializados e possibilitar o acesso a eventos (Feiras Tecnológicas/WorkShop), trazendo um "network" com outros gestores possibilitando o compartilhamento de novas experiências, resultando em redução de custos para novos projetos, proporcionar ao cidadão maior transparência com informações e novos meios de acesso.

Jales/SP, 27 de setembro de 2022.

ALEX LINO FERREIRA
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Governo

Decreto nº 9.429, de 27 de setembro de 2022.

Regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal e aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito do Poder Executivo Direta e Indireta do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal.

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal ter que regulamentar mencionados mecanismos de acesso à informação no âmbito de suas competências.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo, bem como quaisquer entidades que venham a ser controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I - informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações;

III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - veridicidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII - clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII - transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios do Município, pela Internet, independentemente de solicitação;

IX - transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES, DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO, DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMAI E DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA
SEÇÃO I
DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a este Decreto garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

SEÇÃO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO

Art. 7º O Município e as entidades mencionadas no Parágrafo único do artigo 1º deste Decreto criarão Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e

registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III - o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Administração Direta do Município de Jales, dando ciência ao requerente.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMAI

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI com a seguinte representação:

I - um membro da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

II - um membro da Secretaria Municipal de Governo;

III - um membro da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

V - um membro da Procuradoria Geral do Município;

VI - um membro da Controladoria Geral do Município;

VII - um membro do Gabinete do Prefeito.

§ 1º A indicação e nomeação dos membros da CMAI é da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º O membro da Comissão da Transparência poderá ser desligado da função nos casos de renúncia ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º A Presidência da CMAI será indicada pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 9º Compete à CMAI:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações;

VI - julgar os recursos interpostos.

Art. 10. Ao Presidente da CMAI:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI - remeter ao Chefe do Poder Executivo a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.

§ 1º A CMAI reunir-se-á, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 2º A CMAI atuará junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, em conjunto com a Controladoria Geral do Município desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

SEÇÃO IV
DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 13. É dever dos órgãos e entidades subordinados a este Decreto promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, cargos e empregos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 14. O sítio de Internet da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e o das entidades mencionadas no Parágrafo único do artigo 1º deste Decreto atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I - conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade;

VII - possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 15 A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 16. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 14 deste Decreto, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação clara e precisa da informação requerida e finalidade;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 17. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias úteis a contar da data de solicitação, prorrogável por dez dias úteis, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 18. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 19. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 20. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no Parágrafo único do Art. 1º e seus familiares;

V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 21. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos pela CMAI.

Art. 22. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do Art. 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa

estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - cumprimento de ordem judicial;

IV - defesa de direitos humanos.

Art. 23. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no Art. 22 não poderá ser invocada:

I - quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima das entidades referidas no Parágrafo único do Art. 1º em ato devidamente fundamentado.

Art. 24. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 25. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do Art. 7º deste Decreto, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - razões da negativa e seu fundamento legal;

II - esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à CMAI no prazo de dez dias úteis a contar da ciência do indeferimento;

III - no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à CMAI no prazo de dez dias úteis a contar da ciência do indeferimento.

Art. 26. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela CMAI, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no Parágrafo único do Art. 1º deste Decreto no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 27. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos

para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Jales, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 28. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no Art. 27 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. O agente público será responsabilizado se:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI;

II - demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, quando cabível.

Art. 30. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da

legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.193, de 18 de dezembro de 2013.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.430, de 27 de setembro de 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal ter que regulamentar a LGPD no âmbito da Administração Direta e Indireta.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, os órgãos devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI.

Art. 5º Fica designado o Controlador Geral do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme Art. 4º, inciso III deste Decreto;

V - determinar aos órgãos a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo Art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência ao órgão responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de Proteção de Dados com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Art. 31 daquela Lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar dos órgãos responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a publicação de relatórios de impacto à proteção de

dados pessoais, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Controlador Geral do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador Geral do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos Secretários Municipais:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador Geral do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV - assegurar que o Controlador Geral do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Governo:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI, por solicitação do Controlador Geral do Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do Art. 4º, Parágrafo único deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades e órgãos da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do Art. 4º, inciso III, e Parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado dedados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Controlador Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do Regulamento Federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do Art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do Art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o Parágrafo único do Art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do Art. 23, § 1º, e do Art. 27, Parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos e entidades deverão comprovar ao Controlador Geral do Município estar em conformidade com o disposto no Art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.431, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.459, de 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.253.077,94 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para manutenção das despesas de diversas Secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO		
02.05.01 - SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2012.0000 - Manutenção das Atividades Fazendárias e de Planejamento		
Ficha 1369 – 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte 01 C.A: 110.000	R$ 140.000,00
02.06.01 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
15.451.0096.1001.0000 - Execução de Obras e Reformas		
Ficha 1358 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01 C.A: 100.371	R$ 105.068,27
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0095.2046.1330 - Transferência de Recursos a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
Ficha 1363 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05 C.A: 800.502	R$ 50.000,00
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0010.1002.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Saúde (INVESTIMENTO)		
Ficha 1364 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01 C.A: 100.358	R$ 208.009,67

10.301.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1365 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02 C.A: 301.000	R$ 200.000,00
Ficha 1366 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02 C.A: 301.000	R$ 100.000,00
Ficha 1367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02 C.A: 301.000	R$ 150.000,00
10.303.0010.2036.0000 – Manutenção das Ações de Saúde (CUSTEIO)		
Ficha 1368 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02 C.A: 304.000	R$ 300.000,00
TOTAL		**R$ 1.253.077,94**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 1.148.009,67 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, nove reais e sessenta e sete centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – R$ 105.068,27 (cento e cinco mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 – PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 244 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01 C.A: 110.000	-R$ 105.068,27
TOTAL ANULAÇÃO		**-R$ 105.068,27**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.432, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.460, de 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.054.789,98 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), para manutenção de diversas secretarias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0004.2005.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete		
Ficha 26 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 10.000,00
04.122.0004.2099.0000 – Adiantamentos e Ressarcimentos de Diárias, Viagens		
Ficha 29 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 15.000,00
Ficha 31 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 15.000,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0018.2010.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas		
Ficha 128 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 220.000,00
02.04.01 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO – SMA		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 23.361,37
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 30.000,00
04.122.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 175 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 125.000,00
02.05.01 – SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
28.843.0094.2042.0000 – Gerenciamento da Dívida Pública de Longo Prazo		
Ficha 220 – 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	Fonte 01	R$ 180.428,61
02.06.01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO – SMOIDU		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
Ficha 234 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 5.000,00
15.452.0014.2014.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 269 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 16.000,00
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 254.000,00
02.12.01 – SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0019.2040.0000 – Divulgação de Atos Oficiais e Sociais		
Ficha 1028 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 156.000,00
TOTAL		**R$ 1.054.789,98**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 1.054.789,98 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.433, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.461, de 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 367.335,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais), para despesas necessárias na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito e Dependências e Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme ofícios nº 80/2022, nº 281/2022 e nº 723/2022.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
04.122.0004.2006.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade		
Ficha 44 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 12.000,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA		
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 159 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.735,00
Ficha 161 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 01	R$ 13.200,00
Ficha 169 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 8.000,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.451.0096.1001.0000 – Execução de Obras e Reformas		
Ficha 245 – 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 313.400,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CMCS		
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.131.0019.2039.0000 – Manutenção das Atividades de Comunicação		
Ficha 1024 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Fonte 01	R$ 9.000,00
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA		
04.122.0004.2011.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas		
Ficha 162 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 117.899,56
02.04.02 – FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS		
04.122.0004.2041.0000 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB		
Ficha 182 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 112,50
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO		
15.122.0014.2013.0000 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Urbano		
Ficha 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 948,35
02.06.02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.451.0020.2015.0000 – Manutenção das Atividades de Mobilidade Urbana e Seg. Pública		
Ficha 295 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 43.082,00
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
18.541.0015.2016.0000 – Manutenção das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental		
Ficha 332 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 175.411,91
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2027.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Ficha 531 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0011.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 564 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 11.744,00
02.09.05 – ENSINO SUPERIOR		
12.364.0012.2032.1161 – Manutenção da UAB (Univ. Aberta Brasil)		
Ficha 597 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 1.468,00
02.09.06 – ENSINO INFANTIL – CRECHE		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 618 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 8.808,00
02.09.07 – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA		
12.365.0011.2031.0000 – Manutenção do Ensino Infantil		
Ficha 654 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.872,00
02.11.02 – DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
27.812.0021.2037.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização		
Ficha 953 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 520,68
TOTAL		**R$ 367.335,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.434, de 28 de setembro de 2022.

Denomina prédio público.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Professora Laura Freitas de Paula, nascida em 11 de fevereiro de 1942, filha de João Mariano de Freitas Filho e Geralda Silva de Freitas; formada em 1962, no magistério, em colégio de freiras na cidade de Araçatuba; sempre dedicada, amava sua profissão e seus alunos; lecionou em escolas rurais da Região de Jales, tendo se efetivado como professora do Pré-primário na Cidade de Palmeira d'Oeste, na E.E. "Orestes Ferreira de Toledo" e mais tarde transferida para lecionar na Cidade de Jales, na E.E. "Dom Arthur Horsthuis" de 1º a 2º Graus.

Considerando que o imóvel sito a Avenida José Rodrigues, nº 120, no Jardim do Bosque, sediará a Secretaria Municipal de Educação.

DECRETO:

Art. 1.º Fica denominada de "**PROFª LAURA FREITAS DE PAULA",** a Secretaria Municipal de Educação,

localizada na Avenida José Rodrigues, nº 120, no Jardim do Bosque.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 28 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....